



Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia  
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000  
CNPJ: 13.714.464/0001-01

**RESOLUÇÃO CME Nº 02/2022**

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político- pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

**O CONSELHO DE EDUCAÇÃO** do município de Canarana/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 146/13 de 09 de agosto de 2013 e em especial o inciso I do Art. 2º, bem como o Decreto Municipal nº 073 de 18 de maio de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Orientar a elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, com base nas diretrizes (Anexo Único), observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Sistema Municipal de Educação que realizou a adesão ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social.

**Art. 2º.** No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político- Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º.** A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participativa do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia  
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000  
CNPJ: 13.714.464/0001-01

numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

**Art. 4º.** A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

**Art. 5º.** Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a suatransformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I O lugar/função social da escola no PPP
- II O lugar/função de concepções no PPP
- III O lugar/função no PPP da Gestão Escolar
- IV O lugar/função no PPP do Currículo
- V O lugar/função no PPP da Didática
- VI O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação
- VII O lugar/função no PPP da Avaliação
- VIII O lugar/função no PPP da Gestão
- IX O lugar/função no PPP do trabalho docente
- X O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação

**Art. 6º.** A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular do Município de Canarana/ BA, além de expressar:



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia  
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000  
CNPJ: 13.714.464/0001-01


- I Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares
- II Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais
- III Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes
- IV Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais
- V Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares
- VI Relação currículo escolar formação e avaliação

**Art. 7º.** O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução.

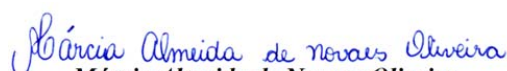
**Art. 8º.** o processo de elaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 30 de março de 2022.

  
Orlando Miranda de Andrade  
Presidente do CME

Homologação em 30 de março de 2022.

  
Márcia Almeida de Novaes Oliveira  
Secretária Municipal de Educação  
MARCIA A. DE NOVAES OLIVEIRA  
DECRETO Nº 000 DE 04/01/2021  
Secretaria Municipal de Educação



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia  
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000  
CNPJ: 13.714.464/0001-01

**ANEXO ÚNICO**

**DIRETRIZES PARA (RE)ELABORAÇÃO DOS PPPS**

DIRETRIZES	DESCRIÇÃO
Atenção circunstancializada à legislação vigente em educação.	O Projeto Político-Pedagógico (PPP) precisa estar em consonância com a legislação vigente em educação, respeitando as etapas (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e modalidades da Educação Básica (Educação Especial, Educação Quilombola, entre outras especificidades), bem como as políticas de proteção da criança e do adolescente, o Estatuto do Idoso (no caso do público EJA), leis de igualdade racial, de promoção da equidade, entre outros.
Fundamentação epistemológica clara e concisa com o projeto de educação e desujeito que a escola defende.	A unidade escolar precisa ter seus argumentos epistemológicos e metodológicos, uma fundamentação teórica que propicie maior clareza na construção do PPP e o tipo de sujeito que ela, a escola, desenvolverá por meio do ato formacional, levando em consideração uma práxis socialmente referenciada e referendada por experiências formacionais valoradas no coletivo.
Ênfase na autonomia da unidade escolar em construir seu próprio Projeto Político-pedagógico.	A autonomia é um princípio fundamental a escola pública, previsto na legislação educacional (como a LDB) e na construção do estado democrático. Para isto, a escola deve garantir os espaços de participação popular na construção autoral de um projeto de educação, que comungue dos interesses e das necessidades formacionais dos seus sujeitos.
Escuta/com-versações junto à comunidade escolar como condição fundamental à elaboração/reelaboração do PPP.	É condição indispensável para elaboração/reelaboração do PPP a participação da comunidade escolar nos processos de com-versações sobre as necessidades formacionais dos estudantes, a partir da problematização das realidades contextuais da escola.
A problematização das realidades apresentadas como elemento constitutivo.	Levantamento das necessidades e demandas propositivas apresentadas às realidades da comunidade escolar e escola, onde, a partir da intercristica a unidade escolar seja capaz de projetar ações para superação das problemáticas.
Gestão democrática como princípio basilar.	Conforme previsto na legislação educacional, o PPP parte da ampla participação dos sujeitos de maneira horizontal e dialógica, como sujeitos autorais e capazes de indicar o projeto de escola que se pretende construir.
Ter histórico da escola, da comunidade escolar e dos seus sujeitos como	Entender que o PPP e a escola não partem do zero, mas de todo acúmulo cultural e histórico produzido por seus sujeitos no movimento



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia  
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000  
CNPJ: 13.714.464/0001-01

referência fundamental.	antropocultural e autoral.
O local como ponto de atenção ao PPP.	Os saberes locais e os saberes globais (o que acontece/ produz no mundo) precisam estar em diálogo constante, onde os sujeitos sejam capazes de se autorarem e ao mesmo tempo se identificarem no mundo, numa ação dialógica e Etnoconstitutiva.
Ter seu plano de ação/realizações como obra das coletividades presentes na escola.	A partir da intercristica das realidades da escola e da comunidade escolar apresentada por seus sujeitos, traçar/levantar o plano de ação do PPP como elemento socialmente comprometido em projetar a escola a ações propositivas de superação dos desafios postos.
A avaliação/reelaboração do PPP como análise crítica das realidades, gestão coletiva e planejamento escolar.	Um dos princípios do PPP é a avaliação do seu plano de ação, tendo no estabelecimento de realizações, bem como seu cumprimento, um dos parâmetros para sua reelaboração, além da análise crítica das realidades da escola e comunidade escolar em sua temporalidade.
Um PPP protagonista.	Que não fica na gaveta e que representa o movimento que faz a escola pulsar, cada escola precisa ter um PPP ativo, que fica sobre a mesa dos professores, da gestão da escola, da coordenação pedagógica, que frequente as reuniões semanais de planejamento e as reuniões de diálogo com os estudantes e a comunidade escolar.